

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 0460 /92

Parnamirim, 30 de setembro de 1992.

Concede abono e majoração de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono no valor de CR\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil cruzeiros), aos funcionários da Câmara Municipal de Parnamirim-RN.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado aos vencimentos, a partir de 01 de novembro de 1992.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, símbolo CC2, CC3 e CC4 terão o abono no mesmo valor concedidos aos demais funcionários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, para o corrente exercício, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar necessário, para a cobertura das referidas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 1992.

Cabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 1992.

RAIMUNDO MARCIANO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA RISALVA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

REDAÇÃO FINAL Nº 029/92.

Parnamirim, 28 de Setembro de 1992.

Concede abono e majoração de vencimentos aos funcionários municipais ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um abono no valor de Cr\$ 293.000,00 (Duzentos e noventa e três mil cruzeiros) aos funcionários públicos municipais de Parnamirim.

Parágrafo Único - o abono de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado aos vencimentos, a partir de 01 de novembro de 1992.

Art. 2º - Os cargos de provimento em Comissão, símbolo CC2, CC3 e CC4 terão o abono no mesmo valor concedidos aos demais funcionários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, para o corrente exercício, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar necessário para a cobertura das referidas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 1992.

Palácio Santos Dumont, 28 de Setembro de 1992.

Maurício Bezerra de Souza
Presidente

Valério Felipe Santiago
1º Secretário

Antônio Aronilmo Freire
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN

REDAÇÃO FINAL Nº 30/92.

Parnamirim, 28 de Setembro de 1992.

Concede abono e majoração de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono no valor de Cr\$ 293.000,00 (Duzentos e noventa e três mil cruzeiros) aos funcionários da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.


Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado aos vencimentos, a partir de 01 de novembro de 1992.

Art. 2º - Os cargos de provimento em Comissão, símbolo CC2, CC3 e CC4 terão o abono no mesmo valor concedidos aos demais funcionários.

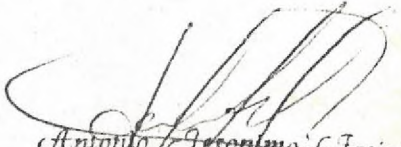
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei: correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, para o corrente exercício, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar necessário, para a cobertura das referidas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de Setembro de 1992.

Palácio Santos Dumont, 28 de Setembro de 1992.


Mauricio Teodoro de Souza
Presidente


Valdir Santiago
1º Secretário


Antonio Jerônimo de Souza
2º Secretário